



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"
',',',

= LEI MUNICIPAL N.º 1.879/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 =

(FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2.021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.024).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaucu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam mantidos os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Ocaucu, Estado de São Paulo, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.024, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Artigo 2º – Ficam mantidos os subsídios mensais para o Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Ocaucu, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), desde que efetivamente em exercício.

Artigo 3º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única até o último dia útil do mês subsequente, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, o que nos permite referir-se à remuneração dos agentes políticos meramente como "SUBSÍDIO".

Artigo 4º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 2º - Para justificar a falta na sessão o vereador deverá apresentar até 48 (quarenta e oito) horas após a sessão, atestado médico ou comprovante que esteja a serviço do Poder Legislativo.

Artigo 5º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas ou indenizadas, mas serão computadas para fins de recebimento do subsídio mensal, em face ao disposto no artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Ocaucu, para o efetivo



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"
',',',

pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 7º - Para efeito de atualização dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - No primeiro ano do mandato, fica vedado o reajuste dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º - Essa revisão estará sempre precedida de lei específica, que estabelecerá o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, nisso alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos.

§ 3º - No caso específico dos Vereadores, a revisão geral anual não pode nunca resultar em valores superiores aos dos impostos pelo teto constitucional (art. 29, VI).

Artigo 8º - Sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, incidirão os descontos previstos em Lei.

Artigo 9º - As despesas resultantes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE OCAUCU 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Alexandra Colombo
- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaucu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaucu no dia 13 de outubro de 2020 – Projeto de Lei n.º 003/2020 de 06 de outubro de 2020 – Câmara Municipal de Ocaucu).